



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 4.316/2021

Dispõe sobre as regras específicas para que envolvam a campanha de vacinação contra a COVID-19, diante da recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de contenção da Pandemia de COVID-19 por meio da imunização de pessoas com mais de 18 (dezoito) anos, em atendimento ao quanto preconizado no Plano Nacional de Imunização, que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando que as vacinas aplicadas no Município de Três Corações são aquelas encaminhadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Plano Nacional de Imunização, as quais contam com a devida aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Considerando que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária definida pelo Estado, além dos casos extraordinários de públicos específicos, em que não há limitação de idade para a oferta da dose vacinal;

Considerando que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida pelo Estado;

Considerando que o comparecimento ao local designado e a desistência da vacina prejudica todo o público que ainda não tomou o imunizante;

Considerando a necessidade de impor regras que inibam tal comportamento, que vem em severo prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As pessoa que se recusarem a se vacinar contra a COVID-19 em razão da marca do imunizante a ser aplicado, assinará termo de recusa e de responsabilidade, e será incluído, de forma automática, ao final da fila, recebendo a imunização, tão somente, após o último a ser vacinados no grupo de pessoas com 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º As aplicações de determinados imunizantes em indivíduos segue, rigorosamente, as Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou do



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Ministério da Saúde, lançadas em razão do Plano Nacional de Imunização – PNI, não sendo aceitos laudos ou atestados médicos nesta temática.

Art. 3º Aquelas pessoas que não comparecerem para a imunização nas datas estabelecidas nos cronogramas divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, deverão apresentar justificativa por escrito, que será retida para auditoria, e poderá, se não corresponder à verdade, ser encaminhada para providências criminais junto ao Ministério Público e aos órgãos policiais.

Art. 4º É terminantemente proibida a aplicação de imunizantes diversos daqueles que tenham sido tomados em 1ª (primeira) dose, bem como a aplicação de novos imunizantes àqueles que já tiverem sido imunizados nas doses recomendadas, sendo que quaisquer casos, se houver, serão encaminhados ao Ministério Público e aos órgãos policiais para as providências criminais que se fizerem necessárias.

Art. 5º Os agentes públicos responsáveis pela vacinação cumprirão, rigorosamente, o estabelecido no presente Decreto e no Plano Nacional de Imunização - PNI, sob pena de responsabilidade funcional, além de outras medidas jurídicas que se fizerem necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 6 julho de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal